

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ESTADUAL INTEGRADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEIAF

Nº _____/_____

O Município de _____, inscrito no
CNPJ nº _____, com sede à _____,
Prefeita(o) Municipal, _____, neste ato representado pela(o)

_____, portador/a da Carteira de

Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
residente e domiciliada(o) à _____

_____, mediante o presente TERMO,
requer sua ADESÃO ao Sistema Estadual Integrado da Agricultura Familiar - SEIAF MT, em conformidade com o Art. 12 da Lei Complementar Estadual nº 746, de 25 de agosto de 2022, do Decreto Estadual nº 1.514, de 04 de novembro de 2022 da Lei nº 10.516, de 02 de fevereiro de 2017, da Lei nº 10.643, de 14 de dezembro de 2017, e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- I - O Sistema Estadual Integrado da Agricultura Familiar de Mato Grosso - SEIAF MT objetiva servir de base para realizar a gestão e o fomento de políticas públicas para a agricultura familiar do Estado;
- II - O SEIAF MT fornecerá dados quantitativos e qualitativos da agricultura familiar do Estado, que subsidiarão o cálculo do Índice Municipal de Agricultura Familiar, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 746, de 25 de agosto de 2022;
- III - O SEIAF MT é um instrumento previsto no Plano Estadual da Agricultura Familiar de Mato Grosso - PEAF MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I - Instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS mediante Lei municipal no prazo de até 12 (doze) meses a contar da data de publicação deste Termo, vinculando-o à Secretaria Municipal de Agricultura Familiar (SMA OU SMAF) ou secretaria responsável pela agricultura familiar no município;
- II - Restaurar e/ou reestruturar o CMDRS;
- III - Apoiar o funcionamento do CMDRS, dispondo de recursos humanos e financeiros, através da previsão de orçamento para tais atividades no Plano de Trabalho Anual e Plano Plurianual da Secretaria Municipal de Agricultura;
- IV - Elaborar o Plano Municipal de Agricultura Familiar - PMAF ou o Plano Municipal de Agricultura Familiar e Indígena - PMAFI, sob coordenação do CMDRS, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de 01 de janeiro de 2025 (primeiro de janeiro de dois mil e vinte e cinco), conforme as diretrizes e requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável de Mato Grosso - CEDRS MT em norma regulamentadora;
- V - Implementar, monitorar, avaliar e revisar o Plano Municipal de Agricultura Familiar - PMAF ou o Plano Municipal de Agricultura Familiar e Indígena - PMAFI sob coordenação do CMDRS;
- VI - Abastecer e atualizar, anualmente, a base de dados da ferramenta eletrônica do Sistema Estadual Integrado da Agricultura Familiar - e-SEIAF com informações e dados da agricultura familiar do município, mediante suporte e validação do CMDRS e seguindo-se as orientações do Manual de Coleta de Dados do SEIAF MT;
- VII - Providenciar recursos humanos, financeiros, materiais e administrativos para efetuar a coleta de dados da agricultura familiar do município, de acordo com as orientações do Manual de Coleta de Dados do SEIAF MT;
- VIII - Encaminhar à SEAF MT justificativa devidamente fundamentada, caso as obrigações pactuadas neste Termo não sejam cumpridas no prazo estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEAF

A Secretaria de Estado de Agricultura Familiar de Mato Grosso - SEAF MT, com o apoio do CEDRS MT, compromete-se a:

- I - Priorizar os municípios aderidos ao SEIAF MT no planejamento e execução de suas políticas públicas, programas e ações, considerando suas condições e necessidades específicas;
- II - Monitorar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pactuadas com os municípios neste Termo;
- III - Prestar suporte, orientação e assessoramento técnico aos municípios aderidos ao SEIAF MT no cumprimento de suas obrigações pactuadas neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDRS MT

- I - Fornecer suporte, sempre que necessário, aos municípios aderidos ao SEIAF MT para a execução de suas obrigações, em especial à elaboração do PMAF ou PMAFI e ao funcionamento do CMDRS.
- II - Instituir e manter em funcionamento a Câmara Setorial do SEIAF (CS-SEIAF), com a finalidade de subsidiar o CEDRS MT nas deliberações a respeito do SEIAF MT;
- III - Formular as diretrizes e requisitos mínimos, em norma regulamentadora, para elaboração do PMAF ou PMAFI pelos municípios;
- IV - Deliberar, com o apoio técnico da CS-SEIAF, sobre a aprovação, reformulação ou desaprovação do PMAF ou PMAFI encaminhado pelo município aderido.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

- I - O cadastro do município no SEIAF MT será suspenso caso as obrigações pactuadas não sejam cumpridas sem justificativa devidamente fundamentada;
- II - Constatado o descumprimento das obrigações descritas na cláusula dois deste termo pelo município, a SEAF MT poderá aplicar advertência, estipulando prazo de 30 dias para solução. A inobservância reiterada poderá ocasionar a suspensão do município, e rescisão do presente termo;

III - O prazo para o cumprimento das obrigações pactuadas poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos impeditivos.

IV - Caberá ao CEDRS MT, com apoio técnico da CS-SEIAF, analisar as justificativas encaminhadas pelo município e deliberar pelo acolhimento das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - A publicação deste Termo de Adesão será efetuada pela SEAF MT em extrato, na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso - IOMAT.

II - As demais normas e regramentos que não constam neste Termo de Adesão, se encontram no Manual de Coleta de Dados do SEIAF MT.

_____/MT, ____ de ____ de _____

PREFEITO(A) MUNICIPAL

(deve ser assinado eletronicamente)

LUIZ ARTUR DE OLIVEIRA RIBEIRO

**SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR DE MATO GROSSO PRESIDENTE DO CONSELHO
ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**

(deve ser assinado eletronicamente)